



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## CONTRATO 4/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 09/2022

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: RAFAEL HENRIQUE CIRILO GÔNGORA 04570372961

NOME FANTASIA: MULTITONER

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio;

**CONTRATADA:** RAZÃO SOCIAL: RAFAEL HENRIQUE CIRILO GÔNGORA 04570372961, NOME FANTASIA: MULTITONER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.405.890/0001-30, sediada na R Anchieta, nº 673, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Henrique Cirilo Gongora, inscrito no CPF: 045 703.729-61.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato a compra de materiais de remanufatura e compra e toners e cartuchos bem como serviços de manutenção para expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo os seguintes materiais:

| Item                       | Descrição  | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|----------------------------|--|-------|------|-------------|-------------|
| 1                          | Remanufatura de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050   F380. Preto | Und.  | 15   |             |             |
| 2                          | Remanufatura de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050   F380. Color | Und.  | 10   |             |             |
| 3                          | Remanufatura de Toners HP simples (12A, 85, 78, 35, 36, 83)                                    | Und.  | 40   |             |             |
| 4                          | Reemanufatura de Toners HP 17A   | Und.  | 20   |             |             |
| <b>TOTAL REMANUFATURAS</b> |  |       |      |             |             |
| 5                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050. Preto original  | Und.  | 5    |             |             |
| 6                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet F380. Preto original  | Und.  | 5    |             |             |
| 7                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050. Color original  | Und.  | 5    |             |             |
| 8                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet F380. Color original  | Und.  | 5    |             |             |

Pág.1

Digitalizado com CamScanner

TOTAL PEÇAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA MODELOS LASERJET MULTIFUNCIONAL

Pág.2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## CONTRATO 4/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 09/2022  
 CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: RAFAEL HENRIQUE CIRILO GÓNGORA 04570372961  
 NOME FANTASIA: MULTITONER

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio;

**CONTRATADA:** RAZÃO SOCIAL: RAFAEL HENRIQUE CIRILO GÓNGORA 04570372961, NOME FANTASIA: MULTITONER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.405.890/0001-30, sediada na R Anchieta, nº 673, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Henrique Cirilo Gongora, inscrito no CPF: 045 703 729-61.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato a compra de materiais de remanufatura e compra e toners e cartuchos bem como serviços de manutenção para expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo os seguintes materiais:

| Item                       | Descrição  | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|----------------------------|--|-------|------|-------------|-------------|
| 1                          | Remanufatura de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050   F380. Preto | Und.  | 15   |             |             |
| 2                          | Remanufatura de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050   F380. Color | Und.  | 10   |             |             |
| 3                          | Remanufatura de Toners HP simples (12A, 85, 78, 35, 36, 83)                                    | Und.  | 40   |             |             |
| 4                          | Reemanufatura de Toners HP 17A   | Und.  | 20   |             |             |
| <b>TOTAL REMANUFATURAS</b> |  |       |      |             |             |
| 5                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050. Preto original  | Und.  | 5    |             |             |
| 6                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet F380. Preto original  | Und.  | 5    |             |             |
| 7                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet 2050. Color original  | Und.  | 5    |             |             |
| 8                          | Aquisição de Cartucho HP compatível com os modelos de impressora DeskJet F380. Color original  | Und.  | 5    |             |             |

Pág. 1

Digitalizado com CamScanner

|  |   |      |   |  |  |
|--|---|------|---|--|--|
| 15   | Serviço de manutenção corretiva de impressora HP, modelos laserjet multifuncional 2520V, incluindo mão de obra e reposição de peças quando necessário, a saber: |      |   |  |  |
|  | Película  | Und. | 2 |  |  |
|  | Rolo Pressor  | Und. | 2 |  |  |
|  | Par de Buchas   | Und. | 2 |  |  |
|  | Lâmpada do fusor  | Und. | 2 |  |  |
|  | Pick-up Roller  | Und. | 2 |  |  |
|  | Engrenagem do tracionador de papel  | Und. | 2 |  |  |
|  | Módulo do scanner   | Und. | 2 |  |  |
| <b>TOTAL PEÇAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA MODELOS LASERJET MULTIFUNCIONAL</b> |   |      |   |  |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO



|                    |      |   |  |  |
|--------------------|------|---|--|--|
| Mão de obra        | Und. | 2 |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |      |   |  |  |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.25.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato – Período de 12 meses, em conformidade com o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações. Com base no artigo 24, inciso II.

3.2. Entrega do material e serviço – 02 dias uteis

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da entrega dos materiais de expediente correspondentes às cláusulas anteriores equivale à **R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)** por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os materiais e serviços aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **RAFAEL HENRIQUE CIRILO GÔNGORA** conforme emissão de nota fiscal;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

5.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

5.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

## CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, 15 de junho de 2022.

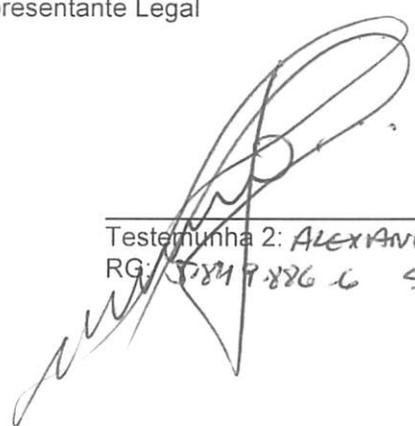
  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Helvécio Alves Badaró  
Presidente

  
RAFAEL HENRIQUE CIRILO GÔNGORA

(MULTITONER)  
Representante Legal

  
Testemunha 1: RAFAEL ALBINO A. HAYDE  
RG: 10.440.766-8

  
Testemunha 2: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA  
RG: 3849886-6 SSP-PR